



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PUBLICADO	
DATA	10 / 03 / 19
ORGÃO	O Presente
PÁGINA	38
Nº EDIÇÃO	4595

- PUBLICADO -
DATA: 10 / 03 / 19
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 1736

TERMO ADITIVO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 43/2019, DE 08 DE JANEIRO DE 2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA IRMÃOS ESSER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, residente na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Loteamento Groff, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º. 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado MUNICÍPIO, e a empresa Irmãos Esser Comércio de Alimentos Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 12.403.480/0001-10, Inscrição Estadual n.º 90530002-47, com sede na Rua Monte Castelo, n.º. 575, CEP 85.998-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Fernanda Luiza Schneider, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro, n.º. 385, CEP 85.960-000, Centro, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade n.º. 5.472.371-7, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º. 886.302.699-87, de agora em diante designada FORNECEDORA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando a indisponibilidade do mercado, fica o produto abaixo descrito, objeto da Ata de Registro de Preços 17/2019, de 08 de janeiro de 2019, substituído pelo produto abaixo discriminado, cuja qualidade é igual, ficando mantido o preço proposto:

ITEM 01:

Subitem	Und	Descrição
5	unid	Feijão. Preto; tipo 1; novo; com grãos inteiros; sem sujidades; em saco plástico com 1kg Big Bom

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original acima mencionado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

E, por estarem de comum acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo em duas vias, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus legais efeitos.

Mercedes, em 26 de fevereiro de 2019.

Clécio Romão Loff
Município de Mercedes
MUNICÍPIO

Fernando Lehmüller
Irmãos Esser Comércio de Alimentos Ltda
ME
FORNECEDORA

Testemunhas:

Andréa Regina Alves Hahn
Andréa Regina Alves Hahn
RG n° 7.170.368-1

Vilson Martins
Vilson Martins
RG n° 4.491.835-8